



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1414/1967

Ementa

CONCEDE DESCONTOS AOS CONTRIBUINTES, NO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, DENTRO DOS SEUS VENCIMENTOS.

Data da Norma

31/03/1967

Data de Publicação

01/04/1967

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 2012/1967 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/12/1970

Norma Relacionada

Lei n° 1772/1970

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

Diário de Jundiaí 19/4/67

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10
P.J.

- LEI N° 1.414, DE 31 DE MARÇO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 29/3/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ao contribuinte que recolher, dentre os vencimentos, os impostos territorial, predial urbanos e taxas sobre serviços urbanos, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto territorial urbano.

Parágrafo único - As taxas sobre serviços urbanos serão calculadas sempre sobre o valor dos impostos, independentemente de desconto era concedido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

pedro Favaro
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março de mil nevcentos e sessenta e sete.

Reverman
DIRETOR ADMINISTRATIVO.